

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 090/2021**

Dispõe sobre o registro de ponto e o controle de frequência dos empregados do CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os empregados públicos deste CONIMS são regidos pelo Plano de Empregos e Salários e pelo regime celetista, com expressa adesão a Banco de compensação de horas.

**CONSIDERANDO** que o CONIMS realiza atendimento de saúde de caráter essencial e gratuito aos residentes de seus 21 Municípios Consorciados, por meio de equipe multiprofissional, inclusive na área administrativa, o que eventualmente pode exigir adaptações do horário, conforme as especificidades do caso e o interesse público envolvido;

**CONSIDERANDO** que em se tratando de ente integrante da Administração Pública, de natureza autárquica, aplica-se a premissa de funcionar sob a lógica do poder hierárquico, cabendo aos Coordenadores e Secretaria Executiva a parametrização de especificidades de seu setor, nos limites da norma aplicável.

**CONSIDERANDO** que a CLT reconhece a possibilidade de instâncias normativas regulamentarem o tema de forma específica e a previsão do Estatuto do CONIMS de poder normativo à sua Autoridade máxima, o Presidente;

**CONSIDERANDO** que previsão do Plano de Empregos do CONIMS de aplicação do sistema de banco de horas;

**RESOLVE:**

Art. 1º O registro de ponto e o controle de frequência dos funcionários deste CONIMS, efetivos ou comissionados, ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução considera-se:

I - ponto: registro diário das entradas e saídas de funcionários dos prédios das unidades geridas pelo CONIMS, por meio do qual se verifica sua frequência;

II - unidade: subdivisão administrativa do CONIMS sujeita ao comando do gestor;

III - chefia imediata: empregado ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada ao qual o funcionário está imediatamente subordinado; e

Art. 3º O registro do ponto dos empregados será efetuado em sistema de ponto eletrônico, nas dependências da sua unidade lotacional.

§ 1º O ponto deverá ser registrado diária e obrigatoriamente no início e no término da jornada de trabalho, bem como nas saídas e reentradas verificadas durante o horário de expediente.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade do sistema de ponto eletrônico ou de impossibilidade de o empregado, em decorrência de suas atribuições ou de compromissos funcionais em local diverso ao de sua lotação, registrar a frequência, deverá comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos para suas providências.

Art. 4º Compete à chefia imediata acompanhar e controlar a frequência dos empregados sob sua supervisão, bem como comunicar ao Setor de Recursos Humanos a habitualidade dos atrasos, para suas providências.

Art. 5º A jornada de trabalho dos empregados não excederá 8 (oito) horas diárias, observado o disposto em lei especial e a jornada 12x36, não sendo descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 1º As entradas tardias e as saídas antecipadas, as que excedam os limites do caput deste artigo, serão descontadas do salário ao fim do mês de competência.

§ 2º As entradas tardias ou saídas antecipadas e que não evidenciem conduta habitual poderão ser consideradas justificadas pela Chefia Imediata desde que ocorra o cumprimento ou a integralização da carga horária correspondente em até 2 (dois) dias.

Art. 6º. As informações relativas aos ajustes previstos no art. 5 desta resolução permanecerão arquivadas no Setor de Recursos Humanos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2021.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**